

MATRIZ DE RISCO DO TRANSPORTE ESCOLAR A SER CONTRATADO PELO MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA - RS

1. Fundamentação Legal e Finalidade

A Matriz de Risco elaborada tem como fundamento o art. 6.º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, constituindo cláusula contratual destinada a:

I – definir, de forma objetiva e previamente pactuada, a alocação de riscos entre a Administração Pública Municipal e a Contratada;

II – caracterizar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

III – disciplinar a responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à assinatura do contrato;

IV – conferir previsibilidade, segurança jurídica e racionalidade econômica à execução do serviço de transporte escolar.

2. Natureza das Obrigações Contratuais

O objeto contratual caracteriza-se predominantemente como obrigação de meio, consistindo na disponibilização contínua, regular e segura do serviço de transporte escolar, observadas as especificações técnicas, operacionais e normativas definidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

Não haverá liberdade para inovação metodológica ou tecnológica nas frações do objeto diretamente relacionadas à segurança dos usuários, às rotas, aos veículos, aos requisitos legais de trânsito, à higiene, à cortesia no atendimento e à regularidade do serviço, devendo a execução observar estrita aderência às soluções previamente definidas pela Administração.

Exceptua-se a possibilidade de alteração do objeto por iniciativa da contratante – quantitativos e qualitativos – para atender a novas necessidades do transporte escolar, observadas no curso da execução dos serviços, consagrando-se cláusula de mutabilidade do regime jurídico, ocasião em que deverá ser assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as cláusulas da Matriz de Risco a seguir especificadas.

3. Princípios Orientadores da Alocação de Riscos

A alocação de riscos observa os seguintes critérios:

I – atribuição do risco à parte que detenha melhores condições técnicas, operacionais ou econômicas para geri-lo, salvo se decorrente de culpa ou dolo de uma das partes;

II – preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

III – mitigação de riscos à segurança dos estudantes e à continuidade do serviço público essencial;

IV – observância do interesse público e da economicidade.

4. Matriz de Riscos

A tabela a seguir apresenta a listagem de eventos supervenientes, a alocação de responsabilidades e os efeitos contratuais correspondentes:

Nº	Evento Superveniente	Descrição do Risco	Natureza do Risco	Parte Responsável	Efeitos no Contrato	Tratamento Jurídico-Contratual
1	Variação ordinária do preço de combustíveis	Oscilações normais e previsíveis de mercado	Econômico ordinário	Contratada, até o limite do índice de reajuste contratual	Aumento de custos operacionais	Risco do negócio. Não enseja reequilíbrio
2	Aumento extraordinário do preço de combustíveis	Elevação abrupta e imprevisível por fato excepcional	Econômico extraordinário	Administração, sobre o que excede o índice de reajuste anual contratado	Desequilíbrio relevante	Admite revisão mediante comprovação e termo aditivo
3	Dissídio coletivo previsível	Reajuste salarial periódico da categoria	Trabalhista	Contratada	Elevação de custos com pessoal	Risco ordinário. Não gera reequilíbrio
4	Dissídio coletivo com inovação de benefício	Aumento de despesas de pessoal imprevisível	Trabalhista	Contratante	Elevação de custos com pessoal	Risco imprevisível. Gera reequilíbrio
5	Variação ordinária de outros custos fixos ou variáveis do serviço	Oscilações normais e previsíveis de mercado	Econômico ordinário	Contratada, até o limite do índice de reajuste contratual	Aumento de custos operacionais	Risco do negócio. Não enseja reequilíbrio
6	Variação extraordinárias de	Oscilações anormais	Econômico	Contratante, até o limite do	Aumento de custos	Risco imprevisível.

	outros custos fixos ou variáveis do serviço (pneus, peças, serviços, etc.)	e imprevisíveis de mercado	extraordinário	índice de reajuste contratual	operacionais	Enseja reequilíbrio
7	Criação ou majoração de tributos	Novos encargos legais após à contratação	Tributário; Oneração ou desoneração tributárias	Administração	Aumento compulsório de custos	Possível recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
8	Alteração legal ou regulamentar	Exigência superveniente de novos equipamentos ou padrões	Legal / Regulatório	Administração	Necessidade de investimentos adicionais	Revisão contratual por termo aditivo
9	Manutenção e desgaste de veículos	Quebras, revisões e substituições ordinárias	Operacional	Contratada	Interrupção ou encarecimento da execução	Risco integral da Contratada
10	Acidentes por falha operacional	Sinistros decorrentes de conduta, manutenção ou operação	Operacional / Segurança	Contratada	Danos a usuários e terceiros	Responsabilidade integral da contratada, sem prejuízo de sanções
11	Caso fortuito ou força maior	Eventos naturais extremos e imprevisíveis	Extraordinário	Compartilhado	Suspensão ou interrupção temporária	Avaliação caso a caso para ajustes contratuais
12	Alteração de rotas por decisão	Modificação de itinerários ou distâncias	Administrativo	Administração	Variação dos custos operacionais	Ajuste contratual e eventual reequilíbrio

	administrativa					
13	Variação no número de alunos	Mudança de demanda por política educacional	Administrativo	Administração	Impacto quantitativo do serviço	Revisão contratual nos limites legais, se causar oneração
14	Greves gerais ou setoriais	Paralisações alheias à vontade das partes	Social	Compartilhado	Interrupção do serviço	Análise da imprevisibilidade e efeitos econômicos
15	Descumprimento de normas legais	Infrações de trânsito, sanitárias ou de segurança	Legal / Operacional	Contratada	Multas, sanções ou rescisão	Responsabilidade integral da contratada, sem prejuízo de sanções

5. Procedimento para Reequilíbrio Econômico-Financeiro

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitida quando:

I – caracterizado evento superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

II – comprovado o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado;

III – demonstrado impacto financeiro relevante e efetivo sobre o contrato;

IV – formalizada a solicitação pela parte interessada, instruída com documentação idônea.

Observar-se-á, igualmente, o seguinte:

- A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será reconhecida caso o item de custo onerado ultrapasse o índice de reajuste anual concedido pelo contratante, e apenas sobre o valor de ônus que ultrapassar o índice de reajuste concedido.
- Na hipótese de elevação de custos em período anterior à concessão do índice de reajuste, será reconhecido o direito ao reajuste, para o fator de custo onerado, se este ultrapassar o índice de 10% no ano em curso, com cálculo do quantum efetivamente devido ao final do ano e sobre o que excede o índice de reajuste concedido no período, sendo que a oneração em percentual menor deve ser absorvida pelo prestador contratado como risco do negócio.

A eventual recomposição dar-se-á por meio de termo aditivo, respeitados os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

6. Disposições Finais

A presente Matriz de Riscos integra o contrato para todos os fins de direito, vinculando as partes desde a sua assinatura, e deverá ser interpretada de forma sistemática com o Edital, o Termo de Referência e as demais cláusulas contratuais, sempre à luz do interesse público, da segurança dos usuários e da continuidade do serviço de transporte escolar.

Local

Data

Autoridade

 Documento assinado digitalmente
DARCI REALI
Data: 26/01/2026 12:16:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>